

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 2158

Assunto *Serviço de assistência Dentária às*  
*pessoas pobres*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças - Educação e*  
*Saúde*

Primeira Discussão

**REJEITADO**

*12/7/63*

Segunda Discussão

**PRÉSIDENTE DA CÂMARA**

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

*1-2-958*

PROJETO DE LEI Nº 2/58

Sala das Sessões, 14 / 2 / 1958

Luiz Mendes  
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre autorização para pagar um dentista para atender o serviço de assistência dentária às pessoas pobres.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar até Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a um dentista, legalmente capacitado, para atender o serviço de assistência dentária às pessoas pobres e necessitadas, na Santa Casa de Misericórdia, local.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta lei será feito até que o Estado restabeleça o serviço de assistência dentária gratuita geral, nesta cidade.

Artigo 3º - Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, no corrente ano, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que será coberto com o saldo ou anulação do item III da verba 353- 8.81.3.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 31 Janeiro 1958*  
*Luiz Mendes*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, C. e S. e S. e S.  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27 / 1 / 1958

Luiz Mendes  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

P. Relator Vereador Olímpio de  
Almeida

O projeto é legal e oportuno. - Não deixamos  
no âmbito do município que a Fundação Pollicia  
deve ser cuidada, em 1º lugar, pelo Estado.  
Necessário, porém, seja feita conveniência com  
a fonte lusa.

af. p. - relator

Almeida

Após três meses à sua propositura  
vem este projeto às minhas mãos. Interessante  
fe! já sofreu críticas por parte de  
pessoas alheias à esta Casa e interessadas  
em sua aprovação, bem como foi objeto de  
uma "sessão livre" num dos jornais locais.

O presente projeto conforme está redigido  
demonstra o desinteresse e o menor preço



que os mais o Estado tem primorado em  
dotar as comunas. E que se pretende  
a deus presépio do Estado. Pouco tempo  
recolido do poder superior e o pouco  
que nos ministram são refatados para  
fins demagogicos. Si existam medicos  
no municipio que se dispõem a prestar plântes  
a indigente, deveriam tambem existir os odon-  
tolojos que, em rodizio, se prontificam a  
tal com os as municipios. Souos pela  
rejeição do presente projeto, bem como ache-  
mos que este Camara agindo dentro do  
espírito independente, e justo deve manter  
a rejeição.

9/4/58 J. Marjante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Tomou pela sua aprovação - em 13-6-58 -  
com [assinatura] - Pres.

Sra. diretora

Redistribuir à C. de Justiça.

B. Pa., 31/5/63

[assinatura] - por em ex.

De acordo estou informado existe, no momento, na Santa Luz, um "Plantão Dentário" que assiste aos pobres e necessitados <sup>gratuitamente</sup> e de iniciativa da Associação dos Cirurgiões Dentistas da cidade e que deve merecer todo o nosso aplauso. Assim sendo entende-se o Projeto perdeu a sua finalidade.

em 13.6.63. com [assinatura] - Presid. - Rel.

De acordo com o relato,

[assinatura]

16/6/63

N. F. Salazar

17/6/63

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Dispõe sôbre autorização para pagar um dentista para atender o serviço de assistência dentária às pessoas pobres.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar até Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a um dentista, legalmente capacitado, para atender o serviço de assistência dentária às pessoas pobres e necessitadas, na Santa Casa de Misericórdia, local.

ARTIGO 2º- O pagamento a que se refere o artigo 1º desta lei, será feito até que o Estado restabeleça o serviço de assistência dentária gratuita geral, nesta cidade.

ARTIGO 3º- Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, no corrente ano, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que será coberto com o saldo ou anulação do item III, da verba 353 - 8.81.3.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1958.

a) CYRO PIOVESAN.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SAÚDE, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 31/1/958  
JULIO VILCHEZ - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o Vereador Olympio Ferreira Cintra.

a) Lourenço Quilici - Presidente -

O projeto é legal e oportuno. Não deixamos, no entanto, de considerar que a Saúde Pública deve ser cuidada, em primeiro lugar, pelo Estado. Aconselho, porém, seja feito Convênio com a Santa Casa.

a) Olympio Ferreira Cintra - Relator.

a) Lourenço Quilici - Presidente -

Após três meses à sua propositura vem este projeto às minhas mãos. Interessante já sofreu críticas por parte de pessoas alheias à esta Casa e interessadas em sua aprovação, bem como foi objeto de uma "sessão livre" num dos jornais locais.

O presente projeto conforme está redigido demonstra o desinteresse e o menosprezo pelos quais o Estado tem primorado em dotar as comunas. O que se pretende é deixar precípua do Estado. Pouco temos rece

recebido do poder superior e o pouco que nos ministram são regateados, para fins demagógicos. Sí existem médicos no município que se dispõem a prestar plantão à indigentes, deveriam também existir os odontólogos que, em redízio, se prontificassem a tal, sem onus ao município. Somos pela rejeição do presente projeto, bem como achamos que esta Câmara agindo dentro do espírito independente e justo, deve manter a rejeição.

a) Antônio Marques Netto - Membro - em 9/4/958.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Somos pela sua aprovação.

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente - em 13/6/58.

"SRA. DIRETORA.

REEDISTRIBUIR À COMISSÃO DE JUSTIÇA

ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - 31/5/963".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segundo estou informado existe, no momento, na Santa Casa, um "Plantão Dentário", que assiste aos pobres e necessitados gratuitamente e de iniciativa da Associação dos Cirurgiões Dentistas da cidade e que deve merecer todo o nosso aplauso. Assim, sendo, entendo ter o projeto perdido a sua finalidade.

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente e Relator-13/6/63.

De acôrdo com o relator.

a) Celso de Fiore - Vice-Presidente - em 16/6/963.

a) Nilo Torres Salema - Membro - 17/6/963.

# Sítios - Chaçaras e Fazendas

**CASA** — Nova, desocupada, na Rua Dom Aguirre, contendo dois quartos taqueados, sala, cozinha, banheiro com azulejos, quarto para empregada, garagem e quintal. Preço e condições com ERCILIO BARATELLA — Ficha n.º 1798.

**CASA** — Na rua do Mercado, com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, tanque e quintal. Em baixo há uma garagem. Preço e condições com ERCILIO BARATELLA. Ficha n.º 1.618.

**CASA** — Na Rua do Mercado n.º 799, com 4 dormitórios, sala, copa e cozinha, quarto no quintal com W.C. para empregada, quintal, tendo na frente grande jardim, podendo-se construir garagem, Ficha 1496. — Para visitar a casa só acompanhado do corretor. — Informações no escritório.

**CASAS**, desocupadas, na Rua Dom Aguirre, contendo, cada uma, dois dormitórios taqueados, sala, cozinha, banheiro, área de frente, lavanderia e quintal. Preço e condições com ERCILIO BARATELLA — Ficha n.º 1744.

**CASA DE CAMPO** — desocupada, nova, tendo na parte superior: 2 dormitórios, 1 sala, cozinha; na parte inferior tem garage, 1 dormitório, 1 sala, cozinha, banheiro. Pomar, água encanada, luz da cidade. Construída em terreno que mede 20x37 mais ou menos. — Cr\$ 1.000.000,00 de entrada e o resto a combinar com juros. Ficha 1737.

**CASA** — Na rua do Comércio, casa com terreno grande. Informações com Ercilio Baratella, na Associação Comercial, fone 689. Fichas 1692 e 1713.

**CASA** — desocupada, na rua Santo Antonio n.º 476, contendo um dormitório, sala, cozinha, W.C. com chuveiro, quintal grande com água de nascente. Ficha 1684. — C/ 250.000,00 de entrada.

**CASA** — Construção antiga, em terreno 12x70, na Rua Cel. Luiz Leme, Vila Aparecida. Ficha n.º 1680.

**CASA** — Nova, desocupada em 90 dias, contendo 2 dormitórios, sala, cozinha, varanda, W.C. fora, área de frente, quintal. Nas proximidades da Avenida São Lourenço. Ficha 1706.

**CASA** — Próxima à Estação Rodoviária e do Mercado, contendo 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e pequeno quintal, de esquina excelente para comércio. Ficha 1814 c/ Cr\$ 450.000,00 de entrada e o resto a combinar.

**CASA ASSOBRADADA** — Desocupada em 30 dias, no Lavapés. Preço e condições com ERCILIO BARATELLA — Ficha n.º 1862.

**CASA** — Desocupada — c/ 4 dormitórios, 2 salas, 2 cozinhas, 2 banheiros, quarto no quintal, quintal, garagem, tanque coberto, tudo em estuque — cerâmica, azulejo, taco especial, construção do mais apurado gosto. Próxima à Estação Rodoviária e do Mercado. Ficha 1809. Cr\$ 1.500.000,00 de entrada e o resto a combinar.

**TERRENO** — Em Santos, São Vicente, Itanhaem e Praia Grande — Compro e pago à vista. — Informações com Ercilio Baratella, na Associação Comercial, fone 689.

**TERRENO** — No Recanto Elizabeth, junto à Estação da CHERP zona residencial e industrial, local onde está sendo instalada a maior indústria de aço de Belo Horizonte, CIA. BRAGANTINA DE FERRO LIGA, com sede em São Paulo à Rua Marconi n.º 107 — 4.º andar. Os terrenos estão sendo vendidos a longo prazo e sem juros.

Informações c/ **ERCILIO BARATELLA**, em Bragança Paulista no Edifício da Associação Comercial, fone 689, ou em São Paulo no Largo 7 de Setembro, 52, 5.º andar, sala 501, fone 36-6634. — (DO SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS NO ESTADO DE S. PAULO).

torna-se desnecessário o presente projeto.

As pequenas despesas efetuadas, a meu ver, deverão ser incluídas nas despesas gerais da Câmara.

Bragança Paulista, 11 de agosto de 1958

(a) LUIZ MATHEUS NETTO — Vereador

“Sra. Diretora.

REEDISTRIBUIR À COMISSÃO DE JUSTIÇA

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente — em exercício — 31-5-963”.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto, datado de outubro de 1957, entender perdido sua oportunidade.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator — 13-6-63

(a) CELSO DE FIORE — Vice-Presidente — 14-6-96  
De acordo com o parecer do nobre Presidente e Relator

(a) NILO TORRES SALEMA — Membro — 17-6-96

## PROJETO DE LEI N.º 2/58

**Dispõe sobre autorização para pagar um dentista para atender o serviço de assistência dentária às pessoas pobres**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** — Fica o Prefeito Municipal autorizado pagar até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a um dentista, legalmente capacitado, para atender o serviço de assistência dentária às pessoas pobres e necessitadas, na Santa Casa de Misericórdia, local.

**ARTIGO 2.º** — O pagamento a que se refere o artigo 1.º desta lei será feito até que o Estado restabeleça o serviço de assistência dentária gratuita geral, nesta cidade.

**ARTIGO 3.º** — Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, no corrente ano, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o saldo ou anulação do item III, da verba 353-8.81.3.

**ARTIGO 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1958

(a) CYRO PIOVESAN

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SAÚDE para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31-1-958

(a) JULIO VILCHEZ — Presidente da Câmara Municipal

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o Vereador Olympio Ferreira Cintra.

(a) LOURENÇO QUILICI — Presidente

O projeto é legal e oportuno. Não deixamos, no entanto, de considerar que a Saúde Pública deve ser cuidada, em primeiro lugar, pelo Estado. Aconselho, porém, seja feito Convênio com a Santa Casa.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Relator

(a) LOURENÇO QUILICI — Presidente

Após três meses à sua propositura vem este projeto às minhas mãos. Interessante: já sofreu críticas por parte de pessoas alheias a esta Casa e interessadas em sua aprovação, bem como foi objeto de uma “sessão livre” num dos jornais locais.

O presente projeto conforme está redigido demonstra desinteresse e o menosprezo pelos quais o Estado tem permanecido em dotar as comunas. O que se pretende é deixar precipuo do Estado. Pouco temos recebido do poder superior e o pouco que nos ministram são regateados, para fins demagógicos. Si existem médicos no município que se dispõem a prestar plantão a indigentes, deveriam também existir os odontólogos que, em rodizio, se prontificassem a trabalhar sem onus ao município. Somos pela rejeição do presente projeto, bem como achamos que esta Câmara agindo dentro do espírito independente e justo, deve manter a rejeição.

(a) ANTONIO MARQUES NETTO — Membro — em exercício — 9-4-958

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Somos pela sua aprovação.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente — em 13-6-58

“Sra. Diretora.

REEDISTRIBUIR À COMISSÃO DE JUSTIÇA

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente em exercício — 31-5-963”.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segundo estou informado existe, no momento, na Santa Casa, um “Plantão Dentário”, que assiste aos pobres e necessitados gratuitamente e de iniciativa da Associação de Cirurgiões Dentistas da cidade e que deve merecer todo nosso aplauso. Assim, sendo, entendo ter o projeto perdido a sua finalidade.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator

De acordo com o relator.

(a) CELSO DE FIORE — Vice-Presidente — em 16-6-63

(a) NILO TORRES SALEMA — Membro — 17-6-96